

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o prefeito municipal de Tianguá autorizado a abrir adicional ao orçamento no valor de Cr\$ 1.680.000,00 (um milhão, seiscentos e oitenta mil cruzeiros), para fazer face às despesas com aluguel dos seguintes prédios: Cartório eleitoral, Prefeitura compreendendo sala onde funciona a tesouraria, sala do gabinete do prefeito e sala onde funciona a delegacia de polícia, durante o corrente exercício de 1966.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ, aos 06 de outubro de 1966.

Francisco Virgílio Filho
Prefeito Municipal

LEI Nº. 10/66, DE 07 DE OUTUBRO DE 1966.

Ementa: Autoriza abertura de crédito adicional na importância de Cr\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil cruzeiros).

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o prefeito municipal autorizado a abrir um crédito adicional da importância global de Cr\$2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil cruzeiros), para suplementar a dotação 4.1.1.3-42, verba prosseguimento e conclusão de obras de execução do plano rodoviário municipal da lei orçamentária vigente.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ, aos 07 de outubro de 1966.

Francisco Virgílio Filho
Prefeito Municipal

LEI Nº. 11/66, DE 07 DE OUTUBRO DE 1966.

Ementa: Abre crédito suplementar de Cr\$ 38.000,00 (trinta e oito mil cruzeiros), para o fim que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o prefeito municipal de Tianguá autorizado a adicionar ao orçamento vigente o crédito suplementar de Cr\$ 38.000,00 (trinta e oito mil cruzeiros), para fazer face às despesas constantes da codificação 3.1.4.0-95, encargos diversos, e 3.1.2.0-96, material de consumo.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ, aos 07 de outubro de 1966.

Francisco Virgílio Filho
Prefeito Municipal